



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2258 - 08 de julho de 2020

## ATOS DO COMDICA

### CARTA DE REPÚDIO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí, criado pela lei municipal nº 3335/98, órgão paritário, representativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, vem a público repudiar o visível descomprometimento de alguns vereadores que hoje ocupam cadeira na Câmara de Vereadores da nossa cidade, e que resultou na rejeição do projeto de decreto legislativo n. 1/2020, que buscava a cassação do mandato do Vereador José Acácio da Rocha, condenado em segunda instância pelo TJSC, por filmar e divulgar imagens de sexo feitas com uma adolescente, menor de idade na época dos fatos.

A abstenção de vários Vereadores na sessão especial para votar o referido projeto evidencia a falta de comprometimento desses na luta em defesa dos direitos das mulheres, bem como das crianças e adolescentes.

Para cada um desses eventos que ganha o debate público, existem milhares de outros eventos semelhantes de violência contra a mulher, crianças e adolescentes, dos quais nunca ficamos sabendo. Os padrões de comportamento indicam tendências e no Brasil várias pesquisas comprovam que a violência contra a mulher aumenta a cada dia, independentemente do nível social.

Se olharmos mais a fundo, por trás disso estão as estruturas sociais, como a família, a igreja e outros atores, como por exemplo, a nossa Câmara de Vereadores, que tem um papel na formação dos valores em uma sociedade. Quando isso não acontece a mulher, a criança e adolescentes caem nas lacunas da ineficiência dessas organizações e ficam desamparadas.

A violência contra a mulher, a criança e o adolescente é um inimigo difícil de enfrentar porque é difícil de ver, de comprovar e por causa disso fica no descaso.

Urge tempos melhores em que as mulheres e crianças sejam respeitadas e a hipocrisia desapareça de nossa sociedade.

Por esses motivos e outros mais que possam existir é que o COMDICA repudia a atitude e decisão dessa casa legislativa.

Itajaí, 04/06/2020

## ATOS DA CVI

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2020

Contratada: KRAFTE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA  
(CNPJ: 27.570.569/0001-49)

Objeto: Prestação de serviços continuados de fornecimento de mão de obra especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de alarme de incêndio Tecnohold e detecção de fumaça endereçável HC-206A instalados no Edifício-Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Valor contratado: R\$ 17.499,96 (Dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 12 meses a contar de 01/07/2020.

Fundamento legal: De acordo com Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 01/07/2020

OSVALDO GERN

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 124/2020

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR KÁTIA REGINA TAVARES do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B, a contar de 04 de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de julho de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente.

PORTARIA Nº 125/2020

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve: EXONERAR TAMARA MOSER RIBEIRO DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B, a contar de 04 de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de julho de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente.

## ATOS DO SEMASA

PORTARIA Nº 045/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve: CONSIDERANDO a ausência da Gerente de Atendimento, VANESSA CRISTINA DE SOUZA, em virtude de licença maternidade;

INDICAR,

WILLIAN BATHKE, ocupante do emprego público efetivo de Atendente, para assumir as funções e competências da Gerência de Atendimento durante ausência da titular, no período compreendido entre 09 de julho de 2020 e 08 de agosto de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 08 de julho de 2020.

DIEGO ANTONIO DA SILVA  
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO  
R E P U B L I C A Ç Ã O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 | REVISÃO 01 |  
Processo Administrativo Nº 2020-SAN-053759

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de 01 (um)



veículo tipo Pick-up cabine dupla, zero km, ano de fabricação 2020 e modelo 2020 ou 2021, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semasaitajai.com.br/licitacoes](http://www.semasaitajai.com.br/licitacoes).

A sessão pública foi reagendada para às 13h30 do dia 23 de julho de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 7 de julho de 2020.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral - SEMASA

## ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 15/2020  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.660/08.

### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **FEIRÃO SOFÁ**, instalada a Rua Uruguai, nº 1311 – sala 01, Bairro Centro, Itajaí/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo nº 279/2019, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** “Segundo essa orientação e diante deste contexto, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação e a consequente infração fixando multa pecuniária, valendo de caráter educativo as sanções aplicadas por este órgão, com base o Artigo 57, Parágrafo Único da Lei 8078/90, conforme está fixado no seu mínimo legal, sendo este o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), por não ter apresentado as informações e esclarecimentos reivindicados pela consumidora o por ter deixado de responder PROCON, entretanto, por ser a Reclamada primária na infração a ser esta uma condição atenuante, minimizo o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.”

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise. A interposição de recurso administrativo deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação.

Transcorrido o prazo sem recurso, os autos serão enviados ao setor fiscal para as providências cabíveis.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ. Av. Jucá Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina. CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 08 de julho de 2020.

  
SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.476 Matrícula 144.670-3

Av. Jucá Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC CEP 88301-441 Telefone 17-3318-6006

## ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.941, DE 08 DE JULHO DE 2020.

MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 1880084/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19; CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Itajaí, CONSIDERANDO, que a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 realizada pelo Estado de Santa Catarina classificou a região da Foz do Rio Itajaí como “Risco Potencial Gravíssimo”; CONSIDERANDO, por fim, considerando o disposto no § 3º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, até 05 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal:

- I – o serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de freteamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados;
  - II - as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior;
  - III - os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores;
  - IV - as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;
  - V - o acesso público aos eventos do calendário esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como os eventos e competições da iniciativa privada, inclusive para lazer.
- Parágrafo único. Fica liberada a prática de esportes individuais, desde que não haja contato físico entre os praticantes.

Art. 2º Ficam igualmente mantidas até 05 de agosto de 2020, as proibições e limitações determinadas pelo Decreto nº 11.926, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º O inciso I, do § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 11.926, de 19 de junho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...  
§ 1º ....

I - Os estabelecimentos que se localizam as margens das Rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas, aqui não incluído os localizados na “Rodovia Osvaldo Reis”, por se tratar de via urbana;”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

